

ILMO. (A). SR. (A) PROMOTOR (A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – PROCON DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

Processo Administrativo de N° 2506056400100058301.

Reclamante: Maria José da Cruz Dias.

Reclamado: J. Alves e Oliveira LTDA.

J. ALVES E OLIVEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem, perante Vossa Senhoria, nos termos do Art. 44, do Decreto 2181/97, por seu representante constituído, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO** instaurado, consubstanciada dos fatos e fundamentos de direitos a seguir aduzidos.

BREVE RELATO DOS FATOS

A consumidora afirma que compareceu a filial para adquirir uma panela no valor de R\$579,00. Contudo, por não possuir cartão de crédito, optou por adquirir o produto através de crediário, pelo valor de R\$900,76 em quatro vezes sem juros. Contudo, informa que não recebeu o carnê no momento da compra, sendo que receberia posteriormente. Dias depois, tentando antecipar o pagamento da primeira parcela, dirigiu-se até a filial, mas ainda não havia o carnê. Ao questionar o motivo, foi informado de que seria enviado por Email. Por fim, alega que recebeu uma fatura do cartão de crédito que nunca solicitou, mais cobrança de seguro não contratado, mas acabou realizando o pagamento para não se prejudicar.

DA VERDADE DOS FATOS

A cliente compareceu na filial no dia 29 de maio de 2025, para realizar a compra de uma panela elétrica. Ao questionar a forma de pagamento, esta informou que não possuía cartão de crédito, motivo pelo qual pediu orçamento para realizar a compra em crediário com a financeira terceirizada BRASILCARD.

Após o orçamento de R\$900,76, esta confirmou a intenção da compra e solicitou a divisão em 4 parcelas sem juros, tendo a sua compra finalizada e contratos assinados, bem como, informada que por se tratar de financeira terceirizada, a empresa não entrega carnê de pagamento, mas a financeira enviaria por via SMS ou e-mail de sua preferência, no qual optou por e-mail.

E no caso desta não conseguir abrir a fatura, podia se dirigir até a loja, que a emissão seria gerada. Contudo, a antecipação só poderia ocorrer em até 10 dias anteriores ao vencimento da fatura.

No caso desta precisar da fatura antes deste prazo, seria necessário entrar em contato com a financeira e solicitar o boleto.

Por fim, a consumidora relata que recebeu uma fatura em seu cartão de crédito. Contudo, trata-se de situação improvável, já que a compra foi realizada por crediário/financeira, e a mesma afirmou em sua reclamação que não realizou a compra através do cartão de crédito por não possuir um. Bem como, não é solicitado qualquer cartão para realização de uma compra pela financeira, somente dados pessoais, **CONFORME CONTRATO EM ANEXO.**

DO MÉRITO

AUSÊNCIA DE VÍCIO REDIBITÓRIO

A consumidora recebeu informações claras, precisas e ostensivas quanto ao produto adquirido, desde as qualificações no momento da compra, como formas de pagamento. Desta forma, não há como cancelar a compra, vez que esta esteve ciente e informada durante todo o seu processo de compra, **conforme segue contrato em anexo.**

A compra foi realizada através do crediário BRASILCARD, **conforme segue contrato assinado em anexo.**

A consumidora em seu relato afirma que realizou a compra por meio de crediário, por não possuir cartão de crédito. Então é quase que irrazoável a fatura da loja em sua compra, visto que não é solicitado nenhum cartão para efetivação da compra, somente documentos pessoais.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o recebimento das presentes razões, para fins de suspensão imediata do processo e ao final, **o total arquivamento do processo sem qualquer sanção.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maracanaú/CE, 09 de julho de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO CARTÃO BRASIL CARD PARA COMPRA DE MERCADORIAS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, COM CESSÃO DE CREDITO E RESERVA DE DOMÍNIO.

Empresa Vendedora/Prestadora de Serviços/Cliente J ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 23		Código/Lojista 085331	Cód. Vendedor 60147	Contrato nº 17572166
Endereço R 13, 645 - JEREISSATI II CEP 61.901-012 - MARACANAU /CE		CNPJ 41.426.966/0023-88		
COMPRADOR/ADQUIRENTE/USUÁRIO				
Nome MARIA JOSE DA CRUZ DIAS		CPF 980.042.713-91		
Nome Social		RG 98004271391		
Órgão emissor SSP/CE	Data da emissão	Data de Nascimento 03/06/1979	Estado Civil	
Endereço RUA 27, Nº 174 - C.J JEREISSATI I		Bairro JEREISSATI I		
Cidade MARACANAU	Estado CE	CEP 61.900-520		
Tempo de Residência	Fone	Profissão FORNEIRA		
CONDIÇÕES DA VENDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Descrição da Compra/Serviços Adquiridos panela elétrica		Condições para aprovação Nenhuma condição		
Via preferido para pagamento 20	Autorização /131899194	Número do cartão 6087.8300.4253.8168		
Valor do Seguro Contratado: R\$ 87,74				
Categoria Profissional ☒ CLT ☐ Autônomo profissional Liberal Regulamentado ☐ Autônomo profissional, Liberal Não regulamentado e demais				
Valor da Compra/Prestação de Serviços: R\$ 900,76 Número de parcelas: 4 Valor de cada parcela: R\$ 266,39 Data: 29/05/2025 - Utilização do Cartão de Crédito: Valor mensal quando houver utilização: R\$ 14,90 - O primeiro vencimento ocorrerá na data escolhida, e os demais consecutivamente. - A fatura para pagamento será enviada ao primeiro endereço constante no item 2. - Não recebendo a fatura até 1 (um) dia antes do vencimento, entre em contato com o lojista onde efetuou a compra ou com a BRASIL CARD, pelo telefone (35)3573-2600. - Por meio do presente realize a adesão ao serviço de mensagens (SMS) para o recebimento de mensagens informativas, o qual será cobrado mensalmente na fatura do cartão BRASIL CARD, ora contratado, de acordo com a tarifa vigente disponível para consulta no site: https://www.brasilcard.net/taxas_cliente.html (https://www.brasilcard.net/taxas_cliente.html).				

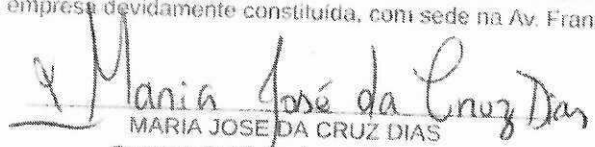
- **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa **vendedora/prestadora de serviços/cedente** (item 1) **vende/presta** neste ato ou conforme avençado com o(s) **comprador/adquirente/usuário(es)** (item 2) mediante as cláusulas e condições pactuadas no respectivo instrumento, caso houver, as mercadorias/serviços discriminadas no item 3 ou constantes das notas fiscais, declarando que este(s) as recebe no presente ato em perfeito estado, não apresentando, consequentemente, qualquer tipo de vício ou defeito, o que também declara(m) o(s) **comprador/adquirente/usuário(es)**

- **Parágrafo primeiro:** A **vendedora/prestadora de serviços/cedente** responsabiliza-se diretamente perante o(s) **comprador/adquirente/usuário(es)** com relação às mercadorias/prestação de serviços, isentando a **administradora/cessionária** de quaisquer responsabilidades técnicas neste sentido, assumindo isoladamente toda e qualquer obrigação decorrente de falha na prestação dos serviços, cabendo ao(s) **comprador/adquirente/usuário(es)** reclamar diretamente ante a **vendedora/prestadora de serviços/cedente**.

- **Parágrafo segundo:** A **vendedora/prestadora de serviços/cedente**, reserva para si a propriedade dos bens vendidos, quando se tratar de bens duráveis, até que todas as parcelas assumidas pelo(s) **comprador/adquirente/usuário(s)** estejam integralmente pagas, ficando ciente o mesmo que não poderá alienar os bens adquiridos, sob pena de sanções na esfera criminal.

- **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento a Empresa **vendedora/prestadora de serviços/cedente** (item 1) cede os créditos decorrentes deste instrumento a **BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 03.130.170/0001-89** doravante denominada neste ato **Administradora/Cessionária**, empresa devidamente constituída, com sede na Av. Francisco

J ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 23
Empresa Vendedora/Cedente


MARIA JOSE DA CRUZ DIAS
Comprador/Adquirente/Usuário

Testemunha

Testemunha

W. dos Anjos, n.º 529, Centro, Monte Belo, transferindo também a reserva de domínio, recebendo pela cessão, conforme instrumento firmado entre as partes, não se opondo o(s) **comprador/adquirente/usuário(es)**, o qual(ais) declara-se notificado(s), para efeitos do artigo 290 do Código Civil.

- **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do contrato e de todas as obrigações principais e acessórias deles constantes, serão pagos na forma discriminada nas condições de venda (item 4).

- **Parágrafo Único:** Em caso de modificação das condições de venda ou mesmo suspensão dos serviços ao(s) **comprador/adquirente/usuário (es)**, caberá à **vendedora/prestadora de serviços/cedente** comunicar a **administradora/cessionária** para que esta suspenda as cobranças, promovendo os ajustes financeiros entre as partes, caso tenha havido a antecipação dos valores previstos contratualmente.

- **CLÁUSULA QUARTA:** Todos os valores decorrentes deste contrato que não forem liquidados na data de seu vencimento, estarão sujeitos aos seguintes acréscimos:

a) Multa de 2%;

b) Encargos Financeiros que forem incorridos em razão do não pagamento, acrescido de reembolso de custos operacionais relativos a cobrança do débito.

c) Juros de Mora.

- **CLÁUSULA QUINTA:** Para pagamento do valor referente a compra (itens 3 e 4), o **Comprador/Adquirente/Usuário (os)** concorda expressamente com as **"CLAUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO USUÁRIO AO CARTÃO BRASIL CARD"**, aderindo expressamente as regras gerais previstas no Contrato de Compra Mercantil com Cessão de Crédito, registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Anexo (Títulos e Documentos) da Comarca de Monte Belo, sob o n. 1.135 em 19/01/01 Livro B3, com as alterações registradas no livro B-4, fls.076/077, n.1.525, e posteriores averbações, declarando-se conhecedor do conteúdo dos mesmos, aceitando os direitos e obrigações neles contidos, recebendo cópia do mesmo.

- **Parágrafo primeiro:** O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (es)** receberá(ao) neste ato um cartão de compras BRASIL CARD, pelo qual será cobrado R\$ 5,00 (cinco reais), cada um, relativos a sua confecção, exceto para os cartões Private Label – Fidelidade, com limite de crédito fixado pela **Administradora/Cessionária**, o qual será utilizado imediatamente para esta compra/aquisição de serviços.

- **Parágrafo segundo:** O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)** do cartão receberá mensalmente seu demonstrativo de compras efetuadas, no endereço acima indicado, o qual demonstrará detalhadamente todos os gastos, assim como fatura para pagamento.

- **Parágrafo terceiro:** Caso O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)** tenha(m) contratado o seguro para este instrumento de adesão com cessão de crédito e reserva de domínio, o certificado estará disponível em <https://brasilcard.net/bca/cliente/certificado>.

- **CLÁUSULA SEXTA:** Quaisquer tolerâncias ou concessões da **Administradora** para com o (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)**, não importarão em alteração, modificação ou novação deste contrato e de suas cláusulas, nem constituirão precedentes invocáveis pelo mesmo.

- **CLÁUSULA SÉTIMA:** O (s) **Comprador/Adquirente/Usuário (s)** declara (m) neste ato que todas as informações por ele (s) prestadas são verdadeiras, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais em decorrência da falsidade de tais informações.

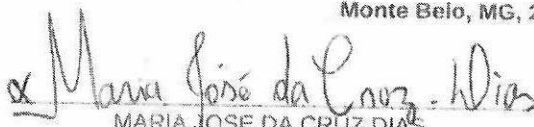
- **CLÁUSULA OITAVA:** Para fins de direito, o presente contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, líquido e certo, exigível pelo valor das obrigações assumidas pelo aderente **comprador/adquirente/usuário**, em virtude das compras/aquisição de serviços efetuadas junto aos estabelecimentos conveniados, mais encargos decorrentes, previstos contratualmente.

- **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da cidade de Monte Belo, sede de empresa Brasil Card Meios de Pagamentos Ltda., para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, podendo entretanto optar-se pelo foro do domicílio do comprador/adquirente/usuario.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, MG, 29/05/2025

JALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 23
Empresa Vendedora/Cedente


MARIA JOSE DA CRUZ DIAS
Comprador/Adquirente/Usuário

Testemunha

Testemunha

Atenção: Colher assinaturas em todas as folhas

INFORMATIVO BRASIL CARD

Prezado (a) Cliente,

Agora, com seu **CARTÃO BRASIL CARD** você pode realizar compras e ter até **45 dias** para pagar a sua fatura sem juros.

Se o seu vencimento for:

Dia 05, melhor dia de compra **dia 21**
Dia 10, melhor dia de compra **dia 26**
Dia 20, melhor dia de compra **dia 06**
Dia 30, melhor dia de compra **dia 16**

Sempre que mudar de endereço não se esqueça de informar à BRASIL CARD, pelo telefone (35) 3573-2600 ou pelo e-mail **centraldeatendimento@brasilcard.net**.

Caso **não receba** a sua fatura até **02 dias** antes do vencimento entre em contato com a BRASIL CARD (veja os contatos acima) ou dirija-se à uma loja credenciada. Você também pode se cadastrar no site www.brasilcard.net, link "Área do cliente" para retirar e obter informações de sua fatura.

Os lojistas conveniados sempre estão realizando promoções, ofertas e descontos nas vendas através do cartão. **PESQUISE SEMPRE.**

Se precisar fazer recarga em seu celular para qualquer operadora, use o seu **CARTÃO BRASIL CARD** é fácil, é rápido e pague com até **45 dias** sem juros.

Aproveite a **facilidade e comodidade** de receber sua fatura por **e-mail**, contribua assim, para a sustentabilidade do planeta! Habilite seu e-mail pra **receber as suas faturas** pela Central, aplicativo, ou área do cliente no site www.brasilcard.net.

Baixe agora o **APP Brasil Card** na Play Store ou Apple Store do seu celular **GRATUITAMENTE**. Em dois toques você consulta seu saldo disponível, faz recargas para celular e outros serviços exclusivos pra você, cliente!

Realize **Saque em dinheiro** pelo seu cartão de forma simples e rápida. Entre em contato com a Central, indique o banco, conta, agência e valor que deseja sacar e pronto!

Solicite **GRATUITAMENTE serviços por SMS**, envie as palavras seguintes de acordo com o que deseja para o número **28595**:

BCARGA - para Recarga de Celular

DESBLOQUEIO - para Desbloqueio de Cartão

BSAQUE - para Saque em Dinheiro

DUVIDA - para Retorno de dúvidas em geral

"SEJA BEM VINDO AO CARTÃO BRASIL CARD"

BOAS COMPRAS !

BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 529 - CENTRO - MONTE BELO/MG - CEP: 37.115-000
TELEFONE: (35) 3573-2600

COBUCCIO**PROPOSTA DE ADESÃO DO SEGURO PRESTAMISTA SALDO DEVEDOR
Nº17572166**

Processo SUSEP: 15414.632307/2024-65

Apólice: 0257.2024.01.0977.00002

Estipulante: BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

QUADRO I - DADOS DO SEGURADO

Nome: MARIA JOSE DA CRUZ DIAS		CPF: 980.042.713-91	
Nome Social(opcional):			
RG nº: 98004271391	Estado Civil:	Sexo: Feminino	E-mail: maysadias.c@gmail.com
Endereço Res: 27.174			Bairro: JEREISSATI I
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61.900-520	Telefone: (85)9862-73546

QUADRO II - COBERTURAS DO SEGURO PRESTAMISTA

Coberturas Contratadas	Franquia	Carência	Limite Máximo de Garantia	Prêmio do Seguro
Morte	Não se aplica	Não se aplica	Até R\$ 762,94	11,50% aplicados sobre o valor da COMPRA
Invalidez Permanente Total por Acidente	Não se aplica	Não se aplica	Até R\$ 762,94	
Desemprego Involuntário (Cobertura exclusiva para o plano profissional CLT)	30 dias	30 dias	até 6 parcelas de até R\$250,00 cada	
Incapacidade Física Total e Temporária (Cobertura exclusiva para o plano profissional Autônomo Regulamentado)	15 dias	30 dias	até 6 parcelas de até R\$250,00 cada	
Internação Hospitalar por Acidente (Cobertura exclusiva para o plano profissional Autônomo NÃO Regulamentado e demais)	2 dias	Não se aplica	até 6 parcelas de até R\$250,00 cada	

Conforme a natureza da ocupação profissional indicada no certificado, o segurado terá direito a apenas uma das coberturas que cobrem a perda de renda: Plano CLT (Cobertura de Desemprego involuntário); Plano Profissional Autônomo/Liberal Regulamentado (Cobertura de Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença); Plano Profissional Autônomo/Liberal Não regulamentado e demais (Internação Hospitalar por Acidente).

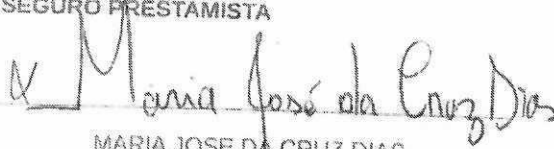
QUADRO III - DADOS DO SEGURO

Dados do Seguro		Processo SUSEP: 15414.632307/2024-65
COBUCCIO SEGUROS S.A., CNPJ 55.810.384/0001-08		Início de vigência: 24h do dia: 29/05/2025
Proposta nº: 17572166	Apólice: 0257.2024.01.0977.00002	Fim de vigência: 24h do dia: 20/09/2025
Categoria Profissional: ☒ CLT ☐ AUTÔNOMO PROFISSIONAL REGULAMENTADO ☐ AUTÔNOMO PROFISSIONAL NÃO REGULAMENTADO		
FORMA DE PAGAMENTO DO SEGURO: ☐ DÉBITO EM CONTA ☐ BOLETO BANCÁRIO ☐ CHEQUE ☐ CARTÃO DE CRÉDITO		VALOR DO SEGURO: R\$ 87,74

O SEGURO PRESTAMISTA ESTÁ VINCULADO AO INSTRUMENTO DE ADESÃO COM CESSÃO DE CRÉDITO E RESERVA DE DOMÍNIO Nº: 17572166

ASSINATURAS A ADESÃO DO SEGURO PRESTAMISTA

J ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 23
Empresa Vendedora/Cedente


MARIA JOSE DA CRUZ DIAS
Comprador/Adquirente/Usuário

Testemunha

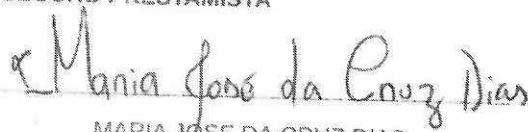
Testemunha

Atenção: Colher assinaturas em todas as folhas

1. Estou ciente de que a contratação do Seguro de Proteção Financeira é opcional e deve ocorrer única e exclusivamente de minha livre e espontânea vontade de obter proteção oferecida pelo referido seguro. Na hipótese de eu contratar o Seguro de Proteção Financeira, a indenização por morte, invalidez permanente total por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na apólice do seguro e no meu certificado individual de seguro.
2. Declaro que, ao preencher a presente proposta de adesão, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais, estando ciente que:
 - a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora, após recebimento da Proposta, terá 15 dias para definir pela aceitação ou recusa do risco. O seguro será automaticamente aceito, caso a Seguradora não manifeste por escrito, o motivo da recusa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a Proposta for protocolizada junto à Seguradora. Este prazo será suspenso, quando a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos para análise dos riscos, o que somente poderá ocorrer uma única vez, voltando o prazo a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;
 - b) Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice;
 - c) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação com a sua comercialização;
 - d) Este plano utiliza o regime financeiro de repartição simples, que é o regime financeiro que fixa a taxa de custeio dos benefícios contratados, de modo a produzirem receitas equivalentes aos benefícios e despesas geradas no período, não havendo capitalização de reserva em decorrência dos prêmios recebidos, portanto, não há devolução ou resgate do prêmio ao Segurado, Beneficiário ou Estipulante, após a aceitação do seguro pela Seguradora;
 - e) O certificado do seguro estará disponível no endereço eletrônico <https://www.brasilcard.net/bca/cliente/certificado/> após a confirmação do pagamento do seguro;
 - f) Beneficiários: o Estipulante é o único beneficiário, até o valor presente da dívida na data do evento, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.
3. Declaro estar de acordo com a presente proposta e condições contratuais e que nada omiti, tendo prestado, todas as informações completas e verdadeiras, ficando a Seguradora autorizada a utilizar tais informações no amparo e defesa de seus direitos. Estou ciente que de acordo com o Artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se prestei declarações inexatas ou omiti informações e/ou circunstâncias que possam influir na aceitação de proposta ou no cálculo de prêmio, o seguro se tornará nulo, perdendo o direito às coberturas. Pelo presente, solicito minha inclusão na apólice contratada pelo Estipulante, aqui anteriormente denominado CREDOR, junto a Seguradora, constituindo-o meu mandatário, com poderes expressos para representar-me, na forma prevista no Decreto-Lei nº 73/66 e do Código Civil.
4. As condições contratuais deste produto (Seguro) encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante da proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.
5. A Remuneração pela Estipulação de Seguros será de 80,0% (oitenta por cento), aplicados sobre os prêmios mensais, líquidos de IOF e cancelamentos. Além da remuneração fixa de 80% (oitenta por cento), existe ainda as Comissões contingentes, que ocorre quando atingimos os limites/parâmetros estabelecidos para apólices de seguro colocadas com elas durante um determinado ano ou outro período de tempo. Os limites/parâmetros definidos podem incluir volume de negócio, lucratividade, retenção e / ou métricas de crescimento. O valor da comissão contingente recebida pode variar dependendo de fatores relacionados a uma carreira inteira de negócios ao longo do ano ou período. Como resultado, o valor da comissão contingente atribuível a qualquer apólice de seguro normalmente não será conhecido no momento da colocação. Essas Comissões de Contingentes podem atingir um adicional de até 15% (quinze por cento).
6. Declaro, como Segurado, antes aqui denominado EMITENTE, nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, recebi todas as informações obrigatórias contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.
7. O proponente e/ou seu representante devidamente autorizado, reconhece que, ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos das empresas, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, sendo que ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que ajudem no cumprimento do contrato de seguro. Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

ASSINATURAS A ADESÃO DO SEGURO PRESTAMISTA

ALVES E OLIVEIRA LTDA - FILIAL 23
Empresa Vendedora/Cedente


MARIA JOSÉ DA CRUZ DIAS
Comprador/Adquirente/Usuário

Testemunha

Testemunha

Atenção: Colher assinaturas em todas as folhas

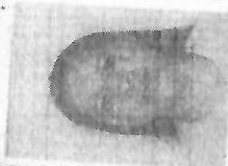
Local da emissão: Monte D'Or - MT

Data: 29/05/2025

Central de atendimento Cobucos Seguros S.A. 080 012 37010 / Deficiente auditivo / Site: <https://cobucosseguros.com.br/> (<https://cobucosseguros.com.br/>)

Cobucos Seguros S.A. CNPJ: 16.810.384/0001-08 - Pessoa registrada na SUSEP sob os números 1541463230/2024-65(Seguro Prestamista - Saldo Devedor)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Ceará
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

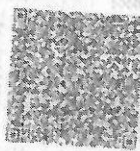


Nome Completo
MARIA JOSE DA CRUZ DIAS
Nome Sobrenome / Social Nome

Registro Civil - CPF / Registro Nacional
980.042.713-91
Data de Nascimento / Data of Birth
05/03/1979
Identificação / Paises of Birth
TIANGUA/CE
Sexo / Sex
F
Nacionalidade / Nationality
BRA
Validade / Expiry
09/12/2024

Maria José da Cruz
Assinatura do Titular / Cardholder Signature

CARTeira DE IDENTIDADE



CPF: 980.042.713-91
RITA ALVES DA CRUZ

Data Emissão / Card Issue
09/12/2024
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - CRIPE
Linha / Linha of Issue
FORTALEZA

Rita
Assinatura do Titular / Cardholder Signature
Assinatura do Emissor / Issuer Signature
Coordenadoria de Identificação - CRIPE

VALIDADE 7 ANOS E 29 DE AGOSTO DE 1983